



Mensagem nº. 010 /2022.

Cordeirópolis, 17 de março de 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTOCOLO N° 00493/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 17/03/2022 HORA: 15:26  
Autoria: Prefeito Municipal  
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, que Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de

Temos a honra de encaminhar a **Vossa Excelência**, para exame e deliberação dessa **Egrégia Câmara Municipal**, o projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 281, DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Geral do Município (PGM) é uma instituição de caráter permanente e essencial à função jurisdicional do Estado Municipal, sendo que a presente iniciativa busca otimizar esse importante trabalho, por meio da alteração pontual da sua estrutura administrativa.

É cediço que há um Termo de Ajustamento de Conduta, assinado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Cordeirópolis, no qual há o compromisso de manter a estrutura de atuação do órgão jurídico municipal, com a intenção de garantir as prerrogativas profissionais dos advogados públicos municipais, mas, também, de garantir a defesa dos interesses republicanos vinculados à municipalidade.

continua



Inobstante, tal projeto de lei não deverá diminuir a estrutura da Procuradoria Geral do Município (PGM), mas dinamizá-la, uma vez que pretende o fortalecimento da equipe de apoio, o que deverá culminar no avanço da atuação técnica, tão necessário ao enfrentamento das demandas locais, com vistas ao bem comum e à legalidade dos atos públicos, estando, portanto, em sintonia às obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta citado alhures.

Num outro plano, há que se mencionar que o presente projeto de lei não deverá onerar os cofres públicos, uma vez que tem por característica justamente a otimização da estrutura já existente, através da extinção do cargo de Assessor Nível II, a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Procurador Municipal (permanecendo com 4 vagas), a criação do emprego permanente mensalista de Analista de Procuradoria (2 vagas), e a alteração da referência da função gratificada de Coordenador da Dívida Ativa, restando tudo dentro do orçamento vinculado à Procuradoria Geral do Município (PGM), representando, assim, um melhor aproveitamento dos recursos vinculados no orçamento municipal.

Por provação da própria Procuradoria Geral do Município (PGM), que se submete à avaliação constante das necessidades práticas da rotina jurídica local, o presente projeto de Lei Complementar segue à alta deliberação dessa **Egrégia Câmara Municipal**, que certamente saberá avaliar a importância de sua aprovação.

Concluindo, com devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos ilustres Vereadores que integram esta **Casa legislativa**, na esperança e certeza de que após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

continua



Auguramos, portanto, a todos os nossos insignes legisladores os nossos protestos de consideração e respeito.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Adinan Ortolan'.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 6, de 17 de março de 2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE DISPOE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, ficam alterados em conformidade com a descrição a seguir:

**“Art. 25 .....**

**I - .....**

**I.1 – .....**

**I.2 – .....**

**§ 1º** - *O Procurador Geral do Município, responsável pela direção dos Procuradores Municipais, será nomeado em função de confiança pelo Prefeito Municipal, em sistema de rodízio dentre os Procuradores Municipais com mais de 3 (três) anos de carreira, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.*

**§ 2º** - *O Procurador Municipal será provido em caráter efetivo por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, para atuação na Procuradoria Geral do Município.*

continua



§ 3º .....

**Art. 41 – O trabalho de apoio da Procuradoria Geral do Município será exercido por Analistas de Procuradoria e por Assessores de Gabinete do Procurador Geral do Município, com as seguintes atribuições:**

**I – Analista de Procuradoria:** emprego público administrativo, com atribuições de prestar auxílio às atividades processuais e extraprocessuais da Procuradoria Geral do Município; prestar auxílio aos Procuradores Municipais, no interesse da Procuradoria Geral do Município, auxiliando na elaboração de peças processuais, documentos, despachos, e pareceres, que deverão ser submetidos à aprovação do Procurador Geral do Município; preparar a entrada e a saída de dados ou inserir dados em sistema informatizado; controlar o andamento de processos administrativos e judiciais; realizar contato com as demais unidades administrativas, no interesse da Procuradoria Geral do Município; desempenhar outras funções não privativas dos Procuradores Municipais, que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município.

**II – Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município:** cargo em comissão, com atribuições de organizar e prestar auxílio logístico ao Procurador Geral do Município; realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações por solicitações dos Procuradores Municipais; fornecer aos Procuradores Municipais subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Município em juízo, bem como a defesa dos atos inerentes à Procuradoria Geral do Município.

continua



**Parágrafo único – Os serviços auxiliares da Procuradoria geral do Município contarão com a colaboração de estagiários do curso de direito.**

**Art. 42 – Para compor a Procuradoria Geral do Município fica estabelecida:**

I ...

II ...

**III – A criação de 2 (duas) vagas para o emprego permanente mensalista de Procurador Municipal, anteriormente denominado de Advogado, com referência inicial 16 (dezesseis), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a existir 4 (quatro) Procuradores Municipais no quadro permanente;**

**IV – A criação de 2 (dois) empregos públicos permanentes de Analista de Procuradoria, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência inicial 13 (treze), da Tabela 2 (dois), introduzida pela Lei Complementar nº 209/2014, com escolaridade exigida de bacharel em direito, cuja investidura far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos;**

**V - A criação de 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município, de provimento em comissão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.**

continua



**Art. 2º** - Fica revogada a criação do cargo em comissão de Assessor Nível II, vinculado à Procuradoria Geral do Município, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019.

**Art. 3º** - A referência da Função Gratificada de Coordenador da Dívida Ativa, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, fica alterada para FG-1, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos \_\_\_\_\_ de março de 2022; 124 do Distrito e 75 do município.

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Autorizar o município de Cordeirópolis, a realizar alteração a Lei Complementar nº 261, artigos 25, 41 e 42;

**JUSTIFICATIVA:** Dinamizar a rotina jurídica, sem que isso viesse a onerar os cofres públicos;

**ESTIMATIVA DE GASTOS :**

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Valor nominal da despesa	-26.585	-36.868	-38.038
(%) s/ RCL	-0,013%	-0,017%	-0,017%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	204.500.000	222.423.000	229.500.000

*\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*\*Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Recursos Próprios	-26.585	-36.868	-38.038
Recursos Vinculados			
<b>Total</b>	<b>-26.585</b>	<b>-36.868</b>	<b>-38.038</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

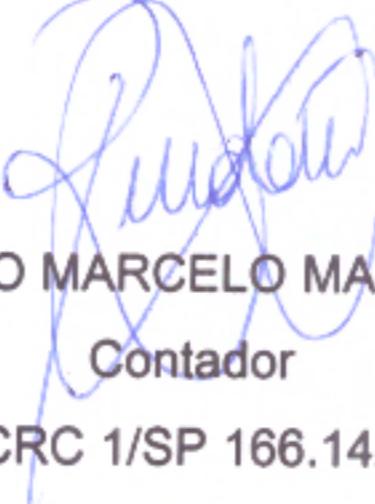
**PLANO PLURIANUAL**

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3240 de 25 de junho de 2021.

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:, Lei Orçamentária Anual Nº 3259 de 30/11/2021.

Cordeirópolis/SP, 17 de março de 2022.

  
RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 17 de março de 2022



JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal